

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 1164/2012 de 21 de Agosto de 2012**

---

Considerando a pretensão do requerente Pedro Parreira da Câmara, contribuinte fiscal n.º 154368148, residente às Marcelas, s/n, freguesia da Covoada, concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de sala de ordenha e parque de espera, com área total de 480 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Marcela de Cima, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 18, da secção L, e com área de 173640 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 104 hectares e efetivo pecuário de 200 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de sala de ordenha e parque de espera, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Marcela de Cima, freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 18, secção L.

7 de agosto de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.